



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 089 DE 24 DE MARÇO DE 2000

Institui Fundo da Educação e dá outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais. APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Educação, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à educação no município.

*§ 1º - As ações de que trata o **caput** do artigo referem-se prioritariamente aos programas de desenvolvimento da Educação no município..*

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho da Educação a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Educação.

CAPITULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - Apresentar ao Conselho Municipal da Educação o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

do Município:

receita e da despesa;

bens materiais;

móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII - firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;

X - apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII - manter o controle da receita do Fundo;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas,

III - valores proveniente das multas, oriundas das infrações ocorridas.

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Educação;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais.

VI - recursos adivindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente..

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.


Art. 12º - A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ARUANÃ, estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2000.*


Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

